



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 008/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação do abatimento na base de cálculo do ISSQN nos termos do § 4º, artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 041 de 26 de outubro de 2017”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e.e. os artigos 9 e 10 de Lei Municipal nº 2011/2002, de 23 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 31/1/2022,

DECRETA:

Art. 1º Para fins do inciso I do § 4º do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 041, de 26 de outubro de 2017, o abatimento do valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 2º da referida Lei Complementar poderá ser realizado desde que o prestador forneça, por sua conta, a mão de obra e os materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada.

Art. 2º O prestador poderá deduzir a totalidade dos materiais destinados à obra, desde que sejam apresentados os documentos fiscais de compra ou simples remessa contendo o endereço do local dos serviços e com data posterior a contratação (dedução comprovada).

§ 1º O valor passível de dedução será aquele constante dos documentos fiscais de aquisição ou transferência emitidos a contar da data da contratação do serviço, contendo o endereço do local da realização dos trabalhos e que sejam relativos aos materiais que efetivamente se incorporarem à obra.

§ 2º O valor passível de dedução será aquele constante dos documentos fiscais de aquisição ou transferência emitidos a contar da data da contratação do serviço, contendo o endereço do local da obra.

Art. 3º Não são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN, equipamentos, ferramentas e insumos que forem utilizados ou consumidos para a realização do serviço, tais como:

- I - pregos, lixas, brocas e semelhantes;
- II - pás, martelos, e demais ferramentas;
- III - água, energia elétrica, telefone;
- IV - combustíveis e lubrificantes;
- V - uniformes, botinas, roupas, equipamentos de proteção, refeições, etc.;
- VI - madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



VII - locação ou aquisição de elevadores, betoneiras, ferramentas, máquinas e equipamentos;

VIII - escoras, andaimes, tapumes, formas e torres;

IX - outros equipamentos, ferramentas e insumos não previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º Os documentos fiscais, eletrônicos ou não, de aquisição de materiais a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN deverão estar emitidos em nome do prestador dos serviços, revestidos das características e formalidades legais previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como conter:

I - a discriminação do material adquirido, as quantidades especificadas, os respectivos preços e o endereço de entrega;

II - a obra a que se destina e o endereço completo dela com indicação:

a) do logradouro;

b) do bairro;

c) do número, da quadra, do lote, se houver;

d) dos pontos de referências conhecidos;

e) de outros elementos que possam identificar precisamente a obra.

§ 1º Documentos fiscais que não contenham os requisitos relacionados, rasurados ou danificados, que impeçam a clareza na identificação de qualquer dos seus itens, serão desconsiderados para fins de dedução da base de cálculo do tributo municipal.

§ 2º Quando os materiais a serem empregados na prestação dos serviços estiverem estocados fora do canteiro da obra, a transferência para o canteiro será comprovada por intermédio do documento fiscal apropriado para as operações de remessa de bens, sem prejuízo da menção das informações previstas no caput deste artigo, que deverá estar vinculado ao documento da aquisição dos materiais.

Art. 5º O prestador dos serviços de construção civil deverá, na emissão do documento fiscal referente ao serviço prestado, fazer a vinculação do documento à obra, nele consignando a dedução de materiais com a menção do número das notas fiscais de compra ou de simples remessa ou a menção de que optou pela dedução presumida de materiais, se for o caso.

Art. 6º Em substituição ao valor efetivo dos materiais utilizados na prestação dos serviços **poderá ser adotada, por opção do prestador, a dedução presumida**, como regra especial de abatimento na base de cálculo do ISSQN referente aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 041 de 26 de outubro de 2017.

§ 1º Dedução presumida é um regime simplificado de apuração da base de cálculo, que deduz diretamente da receita bruta o valor estimado de materiais aplicados



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



nos serviços, sem a necessidade de apresentação das Notas Fiscais de aquisição ou simples remessa dos materiais.

§ 2º Optando pelo regime de dedução presumida, o prestador dos serviços poderá deduzir até 40% (quarenta por cento) a título de materiais aplicados na obra independentemente de comprovação através de documentos fiscais.

§ 3º Tendo em vista o disposto no parágrafo anterior, a alíquota do ISSQN será aplicada sobre 60% (sessenta por cento) do valor total da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, ou seja, correspondente a totalidade da medição apresentada;

§ 4º Em nenhuma hipótese será possibilitada a cumulação do regime de dedução presumida com a apresentação de Notas Fiscais para complementar o montante de 40% para abatimento.


Art. 7º O Departamento Tributário do Município poderá, a qualquer tempo, solicitar do contribuinte a apresentação de livros, documentos, informações e outros esclarecimentos, na legislação tributária.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 17 de janeiro de 2022.


CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo